

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU E VAZANTE E A RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A, NESTE ATO REPRESENTADOS PELO PRESIDENTE DO SINDICATO E PELO GERENTES GERAL E DE ADMINISTRAÇÃO E RH DA RPM, COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados abrangidos pelo presente Acordo será concedido um reajuste salarial de 9,77% (nove vírgula setenta e sete) a partir de 01 de Fevereiro de 2002, aplicado sobre os salários vigentes em 31 de Janeiro de 2002.

Parágrafo Primeiro - Este reajuste quita o período compreendido entre 01 de Fevereiro de 2001 e 31 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PISOS SALARIAIS

Fica assegurado, ao empregado admitido a partir de 1º de Fevereiro de 2002, o salário de R\$ 395,34 (trezentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), durante os primeiros 90 (noventa) dias do contrato de experiência e, após esse período, o piso de R\$ 422,78 (quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos). Os valores acima já contemplam o reajuste referenciado na cláusula primeira.

Parágrafo Único - Fica assegurado a todos os empregados que recebem o piso salarial de efetivação de R\$ 396,02 (trezentos e noventa e seis reais e dois centavos) em 31/01/02, o piso de Caput desta cláusula no valor de R\$422,75 (quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos) a partir de 1º de Fevereiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Quando, por imperiosa necessidade do serviço houver necessidade de trabalho em horário extraordinário, que exceda a carga horária diária, as horas excedentes serão remuneradas com adicional de 95% (noventa e cinco por cento) para as duas primeiras horas e 97% (noventa e sete por cento) para as demais.

Parágrafo Único - As horas extraordinárias necessárias para fins de treinamento, entendendo-se como tal aquelas realizadas dentro das instalações da Rio Paracatu Mineração S/A, serão remuneradas com valor correspondente à hora normal de trabalho sem quaisquer adicionais e serão pagas por ocasião do pagamento dos salários, sendo parte integrante da folha de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

Fica garantido o emprego ou salário aos empregados que enquadrarem nas seguintes hipóteses:

A) Aos empregados que contem um mínimo de 03 (três) anos na empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral, ou seja, após 35 (trinta e cinco) anos de contribuição para a previdência social, ou 15 (quinze), ou 25 (vinte e cinco), ou 30 (trinta) anos nos casos de aposentadoria especial, fica assegurado o emprego ou os salários durante o período que faltar para aquisição do direito.

Parágrafo Primeiro - O benefício previsto nesta cláusula somente será devido, caso o empregado informe à empresa, por escrito, que se encontra em um dos períodos de pré-aposentadoria mencionados no Caput, salvo se todo o período de trabalho gerador do direito à aposentadoria tiver sido cumprido na mesma empresa.

Parágrafo Segundo - A comunicação à empresa deverá ocorrer no máximo até 30 (trinta) dias após o empregado completar 34 (trinta e quatro), 29 (vinte e nove), 24

(vinte e quatro) ou 14 (quatorze) anos de contribuição previdenciária, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Quando oficializada a aposentadoria pelo órgão previdenciário, o empregado fará jus a um salário nominal do cargo ocupado por ocasião do seu desligamento da empresa.

B) À empregada gestante, até seis meses após o parto, desde que comprovada tal condição à empresa, mediante apresentação de atestado médico.

C) Até 90 (noventa) dias após o retorno do serviço militar obrigatório, desde que o empregado se apresente ao serviço até o 15º (décimo quinto) dia após a baixa, não se aplicando a garantia ora assegurada quando a baixa se der por expulsão da corporação a qual o empregado servia.

D) Ao empregado afastado por prazo superior a 60 (sessenta) dias pela Previdência Social percebendo "auxílio doença", fica garantido o emprego ou salário por 30 (trinta) dias contados da data do retorno ao serviço, ressalvada a hipótese de rescisão prevista na legislação previdenciária. Neste caso específico, eventuais despesas de saúde poderão ser descontadas do empregado pela Empresa somente após o seu retorno ao trabalho, se o mesmo optar por esta condição de desconto.

E) Até 30 (trinta) dias após o retorno das férias individuais efetivamente gozadas.

F) Ao empregado afastado pela Previdência Social por acidente de trabalho, fica garantido o emprego ou salário por 12 (doze) meses, contados da data de retorno ao serviço.

Parágrafo Único - A garantia de emprego assegurada nas respectivas letras do Caput da presente cláusula, não será concedida quando a dispensa se der por justo motivo, quando a rescisão do contrato de trabalho partir do próprio empregado, ou quando o empregado se encontrar no período de experiência ou contrato por prazo determinado.

CLÁUSULA QUINTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

A empresa concederá ajuda financeira a título de doação para as despesas do funeral correspondente a 2 (dois) pisos salariais vigentes no caso de falecimento da esposa ou dependente legal. Em caso de falecimento do empregado a empresa arcará com todas as despesas do funeral nos valores de custo médio da cidade de Paracatu/MG, bem como depositará o valor de 1 (um) piso salarial vigente na conta corrente da(o) esposa(o) do(a) empregado(a), e garantirá o benefício de Assistência Médica relativo ao plano de assistência médica ao qual o funcionário pertencia aos dependentes legais, pelo período de 3(três) meses após o óbito.

CLÁUSULA SEXTA - DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A RPM concederá ao empregado que conte com mais de 90 (noventa) dias na empresa e que esteja afastado do trabalho, em gozo de benefício de auxílio previdenciário (auxílio doença) entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário no valor equivalente à diferença entre o efetivamente recebido da previdência social e o salário nominal, respeitando sempre para efeito de complementação o limite máximo da contribuição previdenciária do empregado.

Parágrafo Único - A complementação prevista no Caput desta cláusula deverá ser paga na data do pagamento dos demais empregados da RPM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIA DO PAGAMENTO

A RPM pagará 40% (quarenta por cento) do salário nominal dos empregados até o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena de cada mês, a título de adiantamento salarial, a ser descontado no pagamento mensal que ocorrerá até o último dia útil do mês.

CLÁUSULA OITAVA - DO 13º SALÁRIO

No pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, não será descontado o período de até 200 (duzentos) dias relativos ao afastamento do empregado em gozo de auxílio doença.

CLÁUSULA NONA - DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do salário:

A) 5 (cinco) dias úteis em caso de casamento do empregado, a contar logo após a realização do fato, exceto quando o casamento coincidir com o início das férias, não podendo em nenhuma hipótese, o período da licença casamento e o período de férias serem gozados consecutivamente.

B) 3 (três) dias úteis em caso de falecimento de cônjuge, pais ou filhos, logo em seguida à ocorrência do óbito.

C) 2 (dois) dias corridos em caso de falecimento de sogro, sogra, irmão ou irmã.

D) 5 (cinco) dias corridos em caso de licença paternidade, a serem gozados dentro dos 5 (cinco) dias úteis imediatos à data do nascimento, sendo para efeito deste item considerado dias úteis os dias de trabalho referentes ao regime da jornada do funcionário (Turno ou Administrativo).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA READMISSÃO DE EMPREGADOS / CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado que venha a ser readmitido na empresa e que contava com mais de 12 (doze) meses de trabalho na mesma função no momento do seu desligamento, não será submetido a contrato de experiência se a readmissão for para a mesma função exercida no período mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TAXA DE REFORÇO

A empresa se compromete, conforme deliberação da Assembléia realizada para formulação da Pauta de Reivindicações, como simples intermediária, a efetuar o desconto de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) por empregado, excetuando-se os trabalhadores de categorias diferenciadas (empregados que por força de estatuto profissional especial tenham vinculação a outros sindicatos). Os recursos provenientes destes descontos serão depositados em conta bancária do Sindicato até o dia 08 (oito) de março de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TAXA CONFEDERATIVA

A empresa se compromete, como simples intermediária a efetuar o desconto mensal de 1,00% (um por cento) do salário nominal de cada empregado, a título de Taxa Confederativa, com vigência a partir de 01 de fevereiro de 2002. Os recursos provenientes destes descontos serão depositados em conta bancária do Sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – Ficam reconhecidas as oposições já efetuadas até a data da assinatura deste acordo, podendo, no entanto, estes opositores aderirem à referida taxa a qualquer momento, por escrito.

Parágrafo Segundo - O direito à oposição ao pagamento da referida Taxa Confederativa será facultado a cada empregado que assim o desejar, a qualquer época durante a vigência deste acordo, bastando para isto procurar a sede do Sindicato e apresentar sua discordância por

escrito. Caberá ao Sindicato informar imediatamente à RPM o nome dos empregados que se opuserem ao pagamento da referida taxa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO E COMPENSAÇÃO COM O SÁBADO

A carga horária dos funcionários da RPM será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e a diária de 08:48 (oito horas e quarenta e oito minutos), sendo certo que, os 48 (quarenta e oito) minutos que extrapolam a jornada de 08 (oito) horas serão compensados com o *não* trabalho aos sábados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição superior a 30 (trinta) dias consecutivos e que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído, exclusive as vantagens pessoais.

Parágrafo Único - Entende-se que as férias e ausências para treinamento não tem caráter meramente eventual, desde que configurada a substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS FÉRIAS / CONCESSÕES

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, exceto em relação aos funcionários sujeitos ao revezamento de turnos, cujo início das férias não poderá coincidir com o repouso.

Parágrafo Único - O empregado terá direito ao gozo de férias em período coincidente com o casamento quando:

- A) Preencher os requisitos legais, conforme Artigos 129 e 130 da CLT.
- B) Comunicar a empresa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RELACIONAMENTO SINDICATO / EMPRESA

A) As partes aceitam receber os respectivos diretores, em número não superior a 3 (três), durante o horário de funcionamento administrativo, desde que pré-avisados no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

B) O Sindicato se compromete, também a atender o representante da RPM, com prévio aviso de 24 (vinte e quatro) horas para fins de homologação das rescisões contratuais de trabalho.

C) A RPM afixará as comunicações de interesse dos trabalhadores nos seus quadros de aviso, desde que o texto seja aprovado pela direção da empresa.

D) A RPM se compromete a enviar mensalmente, a cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento da respectiva Guia.

E) A RPM se compromete também a informar mensalmente ao Sindicato o número de funcionários admitidos, demitidos, transferidos dentro do Grupo e aqueles eventualmente afastados pela previdência social e anualmente enviar a relação dos funcionários contribuintes com a taxa de reforço e imposto sindical, com indicação individual de contribuição de cada funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESCALA DE REVEZAMENTO

A jornada diária é de 8 (oito) horas normais em turnos de revezamento de acordo com a escala anexa.

Parágrafo Primeiro - Intervalo Para Refeições: A empresa concederá 30 (trinta) minutos para refeição entre a 3ª (terceira) e 5ª (quinta) hora da jornada de trabalho,

a partir da data de vigência do presente acordo, para os empregados que trabalhem em turno ininterrupto de revezamento, na forma do Caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Remuneração: Fica mantida a remuneração mensal dos empregados nos turnos ininterruptos de revezamento nos mesmos níveis pagos atualmente.

Parágrafo Terceiro - Com a adoção da presente tabela e o estabelecimento da jornada de 8 (oito) horas, as partes acordam que não haverá nenhum pagamento a título de horas extras para a sétima e oitava hora, tendo em vista que estas estão sendo motivo de compensação com folgas adicionais, não havendo outrossim diferenças para esse efeito entre turno noturno ou diurno.

Parágrafo Quarto - A escala em questão é aplicável a todos os empregados que trabalham no regime de turno ininterrupto de revezamento (Sistema de Letras).

Parágrafo Quinto - Estabelecem as partes que a escala de turno da manutenção da Britagem obedecerá uma escala especial conforme anexo, ficando claro que a jornada não implicará em pagamento de horas extras, em virtude das folgas adicionais para o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MENSALIDADES SINDICAIS

A empresa descontará as mensalidades sindicais desde que expressamente autorizadas pelos funcionários, depositando, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do mês subsequente, o montante recolhido na conta bancária do Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO 13º SALÁRIO EM JANEIRO

O empregado que sair de férias no mês de Janeiro, fará jus ao adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário na forma da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FÉRIAS

Por ocasião do início das férias o empregado receberá, a título de abono, o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE "DIAS PONTES"

Os funcionários administrativos da RPM não trabalharão nos dias 11/02/02, 31/05/02 e 24/12/02 ou 31/12/02. Para compensar os dias não trabalhados a jornada diária será estendida por mais 12 (doze) minutos diários no período de 01/03/02 à 09/09/02, sendo portanto o horário a ser trabalhado neste período das 7:30 às 17:30 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

A RPM, se compromete a submeter todos os seus empregados aos exames médicos previstos em Lei, entregando a cada um cópia dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), bem como cópia, desde que solicitada pelo empregado, dos exames laboratoriais, inclusive audiométricos, que o Médico do Trabalho a seu critério houver solicitado para a emissão dos respectivos atestados, mediante recibo em via da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

Ao empregado desligado será fornecido uma carta de apresentação com redação própria da empresa, constando a relação dos cursos efetuados pelo empregado quando do seu vínculo com a RPM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORMULÁRIO DSS 8030, LAUDO PERICIAL E RELAÇÃO DE SALÁRIOS

No ato do desligamento do empregado que faz jus a aposentadoria especial, conforme legislação pertinente, a empresa fornecerá ao desligado o formulário DSS 8030 devidamente

preenchido, acompanhado do Laudo Pericial e Relação de Salários referentes aos últimos três anos de trabalho na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Estabelecem as partes que a anotação da jornada de trabalho, será feita através do sistema alternativo de controle da jornada, conforme autoriza a Portaria 1.120 de 08 de novembro de 1995 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro – Através do referido sistema alternativo, a jornada normal de trabalho será automaticamente computada, sendo assinalado nos registros de ponto somente as exceções que ocorrerem no mês, entendendo-se como exceção qualquer alteração na jornada de trabalho, tais como, horas extras, faltas, atrasos, suspensões, férias, e licenças.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente acordo em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do acordo anterior que não colidirem com as condições desse acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VALIDADE

O presente acordo terá validade por 1 (um) ano, com vigência a partir de 1º de Fevereiro de 2002, permanecendo a data base em Fevereiro. Fica ainda esclarecido que ocorrendo alteração da legislação ou por decisão normativa, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens deste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente ao valor de 1.080 (um mil e oitenta) UFIR, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula do presente acordo coletivo, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os trabalhadores da RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A, lotados em seu estabelecimento situado no município de Paracatu/MG.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, facultando-se às partes, para os fins do Artigo 614 da CLT, o respectivo registro junto ao órgão do Ministério do Trabalho competente.

Paracatu/MG, 08 de fevereiro de 2002.

RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU
E VAZANTE

Testemunhas: _____
